ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fornecer subsídios para a CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA DE AGROLÂNDIA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL, MODALIDADE ÚNICA DI/TEA, conforme Termo de Compromisso de Garantia de Acesso à Reabilitação Intelectual homologado pela Lei Municipal nº 3.204, de 24 de agosto de 2026, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo Marco Legal das Licitações e Contratos Administrativos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO

Divisão: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia

Servidor responsável pelo estudo: Carolina da Silva

Cargo: Auxiliar Administrativo

Matrícula: 3891

(Elaboração em apoio técnico-administrativo à Secretaria Municipal de Saúde.)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Agrolândia integra, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Estado de Santa Catarina, sendo responsável por assegurar aos munícipes com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) acesso a serviços de reabilitação intelectual compatíveis com a Linha de Cuidado da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista em Santa Catarina e com a Linha de Cuidado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista do Ministério da Saúde (18/09/2025).

A necessidade ora tratada não é pontual, mas decorrente de um histórico institucional consolidado no Município. A Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA de Agrolândia foi fundada em 19/07/2021 e, em 22/09/2022, foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.933/2022, em reconhecimento à sua atuação sem fins lucrativos na prevenção de situações de risco social e vulnerabilidade e na promoção da qualidade de vida das pessoas com TEA e de suas famílias. Na mesma data, o Município, por meio da Lei nº 2.934/2022, criou o Centro Municipal de Referência do Autismo — "Casa do Autista" —, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, com a função de atender, orientar e identificar as demandas relacionadas à pessoa com TEA e encaminhá-las aos serviços de saúde, educação e assistência social, evidenciando a preocupação continuada da Administração com essa política pública.

Nesse contexto, a AMA de Agrolândia buscou e obteve, junto à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, a habilitação como Serviço de Modalidade Única de Reabilitação Intelectual – RCPD (CNES nº 4199693), com fundamento no Decreto Federal nº 11.793/2023, nas Notas Técnicas nº 02/2025 e nº 03/2025 e na Nota Informativa nº 01/2025 da CGSPD/DAET/SAES/MS. A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina, em sua 382ª reunião ordinária, de 11 de junho de 2026, aprovou essa habilitação por meio da Deliberação nº 392/CIB/2026, com

abrangência regional para os Municípios de Agrolândia e Atalanta, condicionando-a à disponibilidade orçamentária estadual. Como desdobramento, o Município, a AMA de Agrolândia e a Secretaria de Estado da Saúde celebraram o Termo de Compromisso de Garantia de Acesso à Reabilitação Intelectual Modalidade Única DI/TEA, homologado pela Lei Municipal nº 3.204, de 24 de agosto de 2026.

O recurso financeiro que remunera o serviço — R$ 36.753,60 mensais, conforme produção e disponibilidade orçamentária — é de origem estadual, mas é operacionalizado por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e repassado ao Fundo Municipal de Saúde, cabendo a este, na condição de gestor local do SUS, processar o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) e efetuar o pagamento à entidade prestadora. Sem a formalização de instrumento próprio de contratação entre o Município e a AMA de Agrolândia, o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de base jurídica para efetuar esse pagamento, tampouco para exigir da entidade o cumprimento das obrigações de regulação de acesso (SISREG), fiscalização e prestação de contas previstas no próprio Termo de Compromisso. Diante disso, a presente contratação é indispensável para viabilizar, com segurança jurídica, a continuidade de um serviço de saúde que já está tecnicamente estruturado, habilitado pelo Estado e amparado por lei municipal, mas que ainda carece do instrumento contratual que autorize e regule o repasse ao prestador.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos mínimos, essenciais ao atendimento da necessidade identificada:

- Habilitação vigente junto à Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina como Serviço de Modalidade Única de Reabilitação Intelectual – RCPD, com cadastro atualizado no CNES sob o código de classificação 135-002;
- Cadastro como unidade ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), com lançamento de toda a produção realizada;
- Equipe multiprofissional mínima composta por médico psiquiatra ou médico neurologista, fisioterapeuta geral ou terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo geral, psicólogo clínico e assistente social, todos com registro atualizado no CNES;
- Responsável técnico de nível superior, devidamente habilitado, residente no mesmo município do serviço ou em cidade circunvizinha, sem acúmulo de responsabilidade técnica por outro serviço credenciado no SUS;
- Funcionamento em dois turnos de quatro horas/dia, de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta durante os 12 meses do ano;
- Capacidade de atendimento compatível com a produção mínima mensal estimada de 104 pacientes, com acesso regulado por meio do SISREG, conforme critérios de classificação de risco;
- Elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS) individualizado, com reavaliação semestral, e articulação com a Atenção Primária à Saúde e demais pontos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

A despesa enquadra-se no subelemento 3.3.90.39.50 — Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial —, já utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para contratações

da mesma natureza. Sob esse mesmo subelemento, a Secretaria já mantém contrato de igual formato com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para prestação de serviço de habilitação/reabilitação a pessoas com deficiência. Embora o serviço de reabilitação intelectual prestado pela AMA de Agrolândia ainda não conste individualizado como item próprio no Plano de Contratações Anual, a presente contratação não introduz modalidade nova de despesa no planejamento da Secretaria: trata-se da inclusão de uma segunda entidade sob o mesmo subelemento orçamentário e a mesma natureza de contratação direta já planejada e executada com a APAE, alterando apenas o quantitativo de entidades contratadas e o valor global previsto, não a categoria do gasto.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS — ANÁLISE DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Diferentemente de contratações comuns, em que se avaliam alternativas de mercado, a presente hipótese exige a análise da viabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade quando inviável a competição, em razão da natureza singular do objeto. Foram consideradas as seguintes alternativas:

- Execução direta pelo Município: descartada por inviabilidade técnica e operacional. O Fundo Municipal de Saúde não dispõe de equipe multiprofissional própria (médico psiquiatra/neurologista, fisioterapeuta/terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo clínico e assistente social) nem de estrutura física habilitada perante o CNES e a CIB para prestar reabilitação intelectual de modalidade única, cuja implantação demandaria prazo, investimento e processo próprio de habilitação estadual incompatível com a urgência da necessidade já reconhecida.
- Contratação de outra entidade mediante licitação: descartada por impossibilidade jurídica. A prestação do serviço de reabilitação intelectual, modalidade única DI/TEA, com abrangência regional para Agrolândia e Atalanta, está vinculada, pela própria governança do SUS, a um processo de habilitação conduzido pela Secretaria de Estado da Saúde e aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite — instância colegiada da gestão regionalizada do SUS —, e não a uma escolha discricionária do gestor municipal. A Deliberação CIB nº 392/CIB/2026 habilitou, com exclusividade, a AMA de Agrolândia (CNES nº 4199693) para este serviço nesta região de saúde. Não há, atualmente, nenhuma outra entidade habilitada pela CIB para prestar o mesmo serviço na área de abrangência de Agrolândia e Atalanta, de modo que eventual licitação careceria de objeto — não existiriam licitantes aptos a competir, pois a aptidão depende de um ato de habilitação estadual que não pode ser substituído por processo licitatório municipal.
- Contratação da AMA de Agrolândia, por inexigibilidade de licitação: alternativa adotada. Por ser a única entidade habilitada pela CIB para este serviço específico, na região que compreende Agrolândia, a contratação direta, mediante inexigibilidade, é a única solução juridicamente viável e tecnicamente adequada para operacionalizar o repasse já autorizado pelo Estado e formalizado pela Lei Municipal nº 3.204/2026.

Conclui-se, portanto, pela inviabilidade de competição, não por mera conveniência administrativa, mas por decorrência de ato de gestão regionalizada do SUS que reconhece a singularidade da habilitação da AMA de Agrolândia para este objeto nesta região de saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da AMA de Agrolândia, para prestação do Serviço de Reabilitação Intelectual, Modalidade Única DI/TEA, nos exatos termos e condições já pactuados no Termo de Compromisso homologado pela Lei nº 3.204/2026 (Anexo I) e na Deliberação CIB nº 392/2026 (Anexo II). O contrato formalizará: (i) o objeto e os procedimentos SIGTAP abrangidos; (ii) o quantitativo de referência de atendimentos; (iii) o valor mensal de repasse, condicionado à produção e à disponibilidade orçamentária; (iv) as obrigações da AMA quanto à equipe mínima, ao funcionamento, ao Projeto Terapêutico Singular e ao lançamento da produção no SIA/SUS; e (v) as obrigações do Município quanto à regulação de acesso via SISREG, à fiscalização da execução e ao processamento do pagamento por meio do Fundo Municipal de Saúde.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades não decorre de levantamento discricionário da Administração Municipal, mas do próprio instrumento técnico que habilitou o serviço: o item 5.1 do Termo de Compromisso (Anexo I da Lei nº 3.204/2026) fixa a cota mensal mínima de atendimento em 104 (cento e quatro) pacientes, calculada pela Secretaria de Estado da Saúde com base na população de referência dos dois municípios atendidos — Agrolândia (11.646 habitantes) e Atalanta (3.265 habitantes) —, perfazendo uma população de referência de 14.911 habitantes. Os procedimentos abrangidos incluem, entre outros previstos na Nota Técnica nº 03/2025 – CGSPD/DAET/SAES/MS, atendimento em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, acompanhamento em comunicação alternativa, acompanhamento neuropsicológico e psicopedagógico, atendimento nas múltiplas deficiências, terapia fonoaudiológica, terapia individual e em grupo, consultas de profissionais de nível superior e consulta médica na atenção especializada, todos lançados no SIA/SUS (APAC) conforme os códigos SIGTAP relacionados no Termo de Compromisso.

Memória de cálculo: quantidade estimada com base na cota mensal mínima fixada pela Deliberação CIB nº 392/2026 (104 pacientes/mês), sem margem adicional da Administração Municipal, por se tratar de parâmetro técnico definido pelo gestor estadual do SUS e vinculado à disponibilidade orçamentária do repasse.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 36.753,60 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) mensais, condicionado à produção efetiva e à disponibilidade orçamentária, conforme fixado no item 3 do Termo de Compromisso (Anexo I da Lei nº 3.204/2026) e no art. 2º da Deliberação CIB nº 392/2026, totalizando a estimativa de R$ 441.043,20 (quatrocentos e quarenta e um mil, quarenta e três reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses. Trata-se de valor fixado por parâmetro de gestão estadual do SUS — e não de preço negociado ou apurado em pesquisa de mercado tradicional —, cuja compatibilidade será tratada em Justificativa de Preço específica, que demonstrará a fundamentação do valor com base na tabela de procedimentos SIGTAP e no ato normativo estadual que o instituiu.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não é passível de parcelamento. Trata-se de serviço de saúde especializado, prestado por equipe multiprofissional única e habilitada perante a CIB para atender de forma integral e

articulada (por meio do Projeto Terapêutico Singular) toda a linha de cuidado do paciente com DI/TEA, não sendo tecnicamente viável fracionar o atendimento entre prestadores distintos sem comprometer a continuidade terapêutica e a integralidade do cuidado. Ademais, apenas a AMA de Agrolândia está habilitada pela CIB para este serviço na região, o que por si só afasta a possibilidade de parcelamento entre fornecedores.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação relaciona-se, sem subordinação obrigatória, ao Centro Municipal de Referência do Autismo — "Casa do Autista", instituído pela Lei nº 2.934/2022 —, que atua na identificação, orientação e encaminhamento das famílias de pessoas com TEA aos serviços de saúde, educação e assistência social, entre eles o serviço de reabilitação intelectual ora contratado. Não há, contudo, dependência formal entre os dois instrumentos: a presente contratação pode ser executada de forma autônoma, sendo a articulação com a Casa do Autista um mecanismo complementar de encaminhamento e acompanhamento dos usuários da rede municipal.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se: assegurar aos munícipes de Agrolândia com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista o acesso regular e contínuo ao serviço de reabilitação intelectual, modalidade única, na forma já habilitada pelo Estado; viabilizar juridicamente o repasse do recurso estadual ao prestador, por meio do Fundo Municipal de Saúde, evitando a interrupção de um serviço de saúde essencial já em operação; e formalizar as obrigações de fiscalização, regulação de acesso via SISREG e prestação de contas entre o Município e a AMA de Agrolândia, conferindo segurança jurídica e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 a um vínculo já reconhecido pela Lei Municipal nº 3.204/2026.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Confirmação de dotação orçamentária específica no Fundo Municipal de Saúde, compatível com a fonte de recurso estadual repassada fundo a fundo;
- Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e da habilitação vigente da AMA de Agrolândia perante a CIB e o CNES;
- Elaboração da Justificativa de Inviabilidade de Competição e da Justificativa de Preço;
- Elaboração do Termo de Referência e da minuta contratual;
- Parecer jurídico sobre a caracterização da inexigibilidade, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Designação do fiscal do contrato, a definir pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, por se tratar da prestação de serviço de saúde ambulatorial, sem geração significativa de resíduos além dos já regulados pelas normas de vigilância sanitária e gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS), cuja observância é de responsabilidade da entidade prestadora, já habilitada e fiscalizada pelos órgãos sanitários competentes.

14. VIABILIDADE / CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da AMA de Agrolândia, por inexigibilidade de licitação, é necessária, tecnicamente adequada e juridicamente viável. A necessidade está devidamente individualizada e amparada em histórico institucional consolidado (Leis nº 2.933/2022 e 2.934/2022); a solução não decorre de escolha discricionária do gestor municipal, mas de habilitação exclusiva da entidade pela Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina (Deliberação nº 392/2026), circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição exigida pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; os quantitativos e o valor estão lastreados em parâmetros técnicos e financeiros fixados pelo próprio Termo de Compromisso homologado pela Lei Municipal nº 3.204/2026. Recomenda-se, assim, o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da contratação direta, mediante a elaboração dos demais documentos exigidos (Termo de Referência, Justificativa de Inviabilidade de Competição, Justificativa de Preço e Termo de Inexigibilidade).

Agrolândia/SC, 15 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA DA SILVA
Data: 15/09/2026 15:05:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROLINA DA SILVA

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 3891